



## MENSAGEM DE VETO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o artigo 6º da **Proposição de Lei nº 058/2024**, que “*Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação*”.

### Art. 6º

O descumprimento das orientações previstas nesta Lei ensejará ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

### Razões do veto

Não cabe à lei municipal estabelecer as hipóteses de aplicação da Lei federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, por força do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que fixa competência privativa da União para legislar sobre direito processual civil. A previsão gera, ainda, de forma reflexa, abalo ao pacto federativo (artigo 18, da CRFB/88).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima da **Proposição de Lei nº 058/2024** (redação final do Projeto de Lei nº 177/2023, de autoria do Poder Legislativo) as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2024.07.08 16:39:42 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem